

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1359/84- - PROC. DRE de Sorocaba nº030111/84

INTERESSADO : Dulce Pires Domingues

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1752/84 - CEPG - Aprovado em 31/10

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Cel. João Batista de Camargo - Barros", de Conchas, DE de Botucatu, DRE de Sorocaba, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Dulce pires Domingues, nascida em 18 de setembro de 1957, em Bofete, filha de Joel Pires e de Ogenil Vieira Pires.

A interessada cursou as três primeiras séries do 1º grau, nos anos de 1967, 1968 e 1969, na Escola Mista do Bairro São Roque, de Bofete.

Só voltou a estudar em 1973, quando frequentou o Curso de Alfabetização Funcional, promovido pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

Com o certificado obtido, matriculou-se na EEPG - "Cel. João Batista de Camargo Barros", de Conchas, onde fez, nos anos de 1980, 1981, 1982 e 1983, a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau, respectivamente.

A Escola acolheu a aluna na 5ª série do 1º grau por considerar o certificado que apresentou como equivalente à conclusão da 4ª série.

Em 1983, ao elaborar as laudas de concluintes de 1º grau, a Escola detectou a falha e solicitou a regularização, afirmando "parece tratar-se demais um caso fraudulento, envolvendo pessoas menos esclarecidas".

A Supervisão, a DE "de Botucatu e a DRE de Sorocaba (por sua Assistente Técnica - Ensino de 1º. Grau e pelo Diretor Regional) manifestam-se favoravelmente ao solicitado, por não verem, no caso, culpa da interessada e por ter já concluído o 1º grau.

O mesmo diz o senhor Coordenador da CEI, que procede ao encaminhamento do processo a este Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

Dulce Pires Domingues cursou as três primeiras séries do 1º grau na Escola Mista do Bairro São Roque, de Bofete.

Quatro anos depois, já residente em Conchas, fez o Curso de Alfabetização Funcional, promovido pelo MOBRAL, com a duração de seis meses completos.

Sete anos depois, matriculou-se na 5ª série, utilizando o Certificado de conclusão do curso do MOBRAL, que foi aceito como sendo equivalente à conclusão da 4ª série do 1º grau.

A direção da EEPG "Cel. João Batista de Camargo Barros", de Conchas, que recebeu a aluna na 5ª série e que tomou o Certificado apresentado como sendo de conclusão da 4ª, considera o caso "fraudulento, envolvendo pessoas menos esclarecidas".

Não vemos em que tenha havido fraude: a aluna cursou três séries do 1º grau, mais seis meses (de abril a setembro) de MOBRAL e a própria Escola considerou seus estudos equivalentes a conclusão da 4ª série.

Mesmo a Supervisão de Ensino afirma em seu Relatório: "Pairando dúvidas quanto ao certificado, consultamos a Coordenação do MOBRAL em Botucatu, obtendo informações de que o mesmo não equivale à 4ª série".

Fica clara, a nosso ver, a boa intenção com que deve ter sido usado (e visto) o Certificado do MOBRAL.

Dulce pires Domingues já concluiu a 8ª série do 1º grau em 1983, com muito bom aproveitamento, e seus atos escolares podem perfeitamente ser convalidados, como este Conselho já fez em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Dulce Pires Domingues na 5ª série do 1º grau da EEPG "Cel. João Batista de Camargo Barros", de Conchas, em 1980.

Ficam convalidados, também, os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 19 de setembro de 1984

Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Guiomar Namó de Mello, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos Da Silva Pimentel, Dermeval Saviani, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Presidente

PROCESSO CEE N°1359/84 PARECER CEE N°1752/84

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE